ESTADO DE SANTA CATARINA
Prefeitura Municipal de Monte Castelo
Rua Alfredo Becker, 385 - Fones: (47) 654-0171 e 654-0166
Caixa Postal, 06 - 89380-000 - MONTE CASTELO - SC

DECRETO Nº 879/2003 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

"NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA MÍNIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito Municipal de Monte Castelo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município e com fundamento na Lei Municipal Nº 1.536/2001, de 22 de Junho de 2001,

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, criado pela Lei Municipal Nº 1.518, de 24 de Abril de 2001, o qual será composto pelos membros devidamente relacionados neste decreto.

Art. 2º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, ora nomeado, será composto pelos seguintes membros:

I – ANDRÉ LUIZ DOMBROVSKI, representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;

II – LOURDES MARIS DUARTE, representante da Secretaria Municipal de Promoção e Assistência Social;

III – RENI MARIA MEISTER, representante da Secretaria Municipal de Saúde;

IV – TÂNIA IOLANDA FUCK, representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V – DIRCÉLIA PRUST LISBOA, representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE;

VI – VALTER FRANÇA PEREIRA, representante das Associações de Pais e Professores – APP´s de Monte Castelo;

DECRETO Nº 879/2003 DE 14 DE AGOSTO DE 2003

VII – MARILI HOSTERT, representante da Câmara dos Dirigentes – CDL de Monte Castelo;

VIII – ROBERTSON SCUSEL, representante do Rotaract Clube de Monte Castelo.

Art. 3º. Ao Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, compete desempenhar todas as atribuições previstas no Artigo 8º da Lei Municipal Nº 1.518, de 24 de Abril de 2001.

Art. 4º. O Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Programa de Garantia de Renda Mínima, elegerá dentre os seus membros, por maioria absoluta, o seu Presidente e o seu Secretário.

Art. 5º. As reuniões e deliberações do Conselho nomeado por este decreto, serão consignadas em atas e as suas decisões serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Executivo Nº 752, de 22 de Junho de 2001.

Monte Castelo, 14 de Agosto de 2003

SIRINEU RATOCHINSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Este decreto foi registrado na Secretaria de Administração e Planejamento e publicado no átrio da Prefeitura Municipal na data de 14 de Agosto de 2003.

ARNALDO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário de Administração e Planejamento